



**VEREADOR MARCELO SERAFIM**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 215/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro anual para manutenção, modernização e desenvolvimento da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais de Manaus e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro anual para manutenção, modernização e desenvolvimento da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais de Manaus e dá outras providências.

A proposição sob análise objetiva instituir auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), pago em parcela única, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

**1. FUNDAMENTAÇÃO**

A CF/88, em seu art. 30, I, propugna que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue o art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o art. 80, III, também da LOMAN, assim dispõe:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em Lei.

A competência do chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo a respeito de assuntos de interesse do Município é extraída por meio da interpretação sistemática dos indigitados dispositivos, sendo que a matéria veiculada na propositura em análise se enquadra dentre aquelas que podem ser classificadas como assuntos de interesse local.

Além disso, cabe ao prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, nos termos do que propugna o citado art. 80, VIII, da LOMAN.

Dessa forma, resta demonstrada a competência do Prefeito para legislar sobre o benefício instituído no Projeto de Lei.



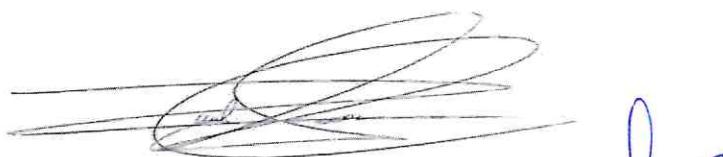
## VEREADOR MARCELO SERAFIM

Por fim, cumpre salientar que a propositura em tela atende ao disposto nos arts. 113 do ADCT e 16 da LC n.º 101/2000, haja vista que está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

### **2. CONCLUSÃO**

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 06 de junho de 2022.

  
Ver. Marcelo Serafim  
Relator

